XXIV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - UFS

DIREITO EDUCAÇÃO E METODOLOGIAS DO CONHECIMENTO

CARLOS ANDRÉ HÜNING BIRNFELD

SAMYRA HAYDÊE DAL FARRA NASPOLINI SANCHES

ORIDES MEZZAROBA

Copyright © 2015 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.
Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – Conpedi
Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR
Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP
Secretário Executivo -Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC
Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Conselho Fiscal
Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR
Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP
Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches - UNINOVE
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)
Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

Representante Discente - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

Secretarias
Diretor de Informática - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC
Diretor de Relações com a Graduação - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU
Diretor de Relações Internacionais - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC
Diretora de Apoio Institucional - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC
Diretor de Educação Jurídica - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM
Diretoras de Eventos - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA
Diretor de Apoio Interinstitucional - Prof. Dr. Vladmir Oliveira da Silveira – UNINOVE

D598

Direito educação e metodologias do conhecimento [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UFS;
Coordenadores: Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches, Orides Mezzaroba, Carlos André Hüning Birnfeld – Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-048-0
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: DIREITO, CONSTITUIÇÃO E CIDADANIA: contribuições para os objetivos de desenvolvimento do Milênio.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Educação. 3. Metodologia. I. Encontro Nacional do CONPEDI/UFS (24. : 2015 : Aracaju, SE).

CDU: 34

CONPEDI
Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Florianópolis – Santa Catarina – SC
www.conpedi.org.br

XXIV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - UFS

DIREITO EDUCAÇÃO E METODOLOGIAS DO CONHECIMENTO

Apresentação

APRESENTAÇÃO GRUPO DE TRABALALHO

DIREITO, EDUCAÇÃO E METODOLOGIAS DO CONHECIMENTO

Vimos apresentar os artigos que foram selecionados para o Grupo de Trabalho Direito Educação e Metodologias do Conhecimento no XXIV Congresso do CONPEDI na Universidade Federal de Sergipe UFS em Aracajú.

Compareceram ao GT a grande maioria dos autores dos artigos selecionados, dentre eles pesquisadores docentes e discentes dos vários Programas de Pós Graduação em Direito do país, demostrando que a preocupação com as questões da Educação Jurídica possuem presença constante nesses Programas, ainda que a temática não faça parte de suas linhas de pesquisa.

Por este motivo, consagra-se a importância do GT nos Congressos do CONPEDI, como locus de reflexão sobre assunto tão relevante para a formação jurídica no país.

No artigo O PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (PDE) COMO POLÍTICA PÚBLICA DE EFETIVAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL SOCIAL À EDUCAÇÃO, Daiane Garcia Masson e Rogerio Luiz Nery Da Silva buscam identificar o direito à educação como primordial e indispensável para o desenvolvimento e fruição da liberdade e da igualdade. Em seguida abordam o conceito das políticas públicas, com o fito de estabelecer um diálogo entre a atividade governamental provedora e a efetividade das garantias do direito fundamental social à educação a todas as pessoas. Por fim, analisam o Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE).

Renan Moreira de Norões Brito, no artigo intitulado A VALORIZAÇÃO EXCESSIVA DA AULA EXPOSITIVA EM DETRIMENTO DE OUTRAS ATIVIDADES ACADÊMICAS NO DIREITO procura demonstrar outras possibilidades de aula nos cursos de Direito, bem como procura destacar alguns aspectos positivos e outros negativos da aula expositiva. O objetivo deste trabalho é acender o debate dos métodos utilizados nas aulas dos cursos jurídicos no país, bem como propor algumas alternativas para os docentes dos cursos jurídicos.

Os coautores André Luiz Hoffmann e Antonio Cecilio Moreira Pires, apresentam uma experiência prática no artigo A NECESSIDADE DE SUPERAÇÃO DO MODELO TRADICIONALISTA NO ENSINO JURÍDICO: A EXPERIÊNCIA DO GRUPO DE ESTUDOS EM DIREITO ADMINISTRATIVO. O trabalho busca contextualizar a razão pela qual o ensino jurídico ainda nos dias de hoje possui um cunho tradicionalista e fornecer como contribuição para uma superação desse modelo a experiência realizada no desenvolvimento de um Grupo de Estudos em Direito Administrativo em uma conhecida Faculdade de Direito da cidade de São Paulo, SP.

No artigo DESJUDICIALIZAÇÃO DOS CONFLITOS: NECESSIDADE DE MUDANÇA DE PARADIGMA NA EDUCAÇÃO JURÍDICA, Fernanda Holanda de Vasconcelos Brandão partindo da necessidade de uma mudança de paradigma na educação arcaica e antiquada que valoriza disciplinas dogmáticas e que desvaloriza o senso crítico dos alunos e professores, analisa a desjudicialização dos conflitos como necessidade premente na educação jurídica, valorizando a cultura da pacificação em detrimento da cultura da litigância.

Ana Terra Teles De Carvalho, no artigo que apresenta O DIREITO COMO INSTRUMENTO DE DOMINAÇÃO OU DE EMANCIPAÇÃO: A FUNÇÃO SOCIAL DO PROFESSOR UNIVERSITÁRIO, procura alertar a sociedade para a necessidade de um direito atual, apto a satisfazer as necessidades do ser humano, sensível aos anseios sociais, devendo ter por meta respeitar e proteger a dignidade da pessoa humana, apresentar uma visão geral do papel do ensino jurídico no Brasil e destacar a função social do professor universitário.

Ainda sobre a importante questão da metodologia de ensino, Regina Vera Villas Boas e Zeima da Costa Satim Mori em METODOLOGIAS INOVADORAS: UMA NOVA REALIDADE QUE DESAFIA A EFETIVIDADE DO DIREITO SOCIAL FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO abordam as novas maneiras de ensino-aprendizagem no âmbito acadêmico, partindo do pressuposto de que é emergente uma notória transformação cultural, notadamente das Instituições de ensino, dos docentes e dos discentes, em razão do crescimento tecnológico contemporâneo. As metodologias inovadoras tendem a contribuir para as novas exigências da própria sociedade, desafiando os docentes, como mediadores do conhecimento, a interagirem com os discentes, que participam como agentes do próprio processo educativo de ensinagem/aprendizagem.

Naiara Cardoso Gomide da Costa Alamy em artigo intitulado A EDUCAÇÃO COMO CONQUISTA DA DEMOCRACIA UMA ANÁLISE DA UTILIZAÇÃO DO MÉTODO PEDAGÓGICO DEBATE, aponta que no ensino jurídico é de suma importância a utilização

de outros métodos de ensino, além do tradicional. O método pedagógico na modalidade debate permite o exercício da argumentação e do pensamento, formando sujeitos conscientes em uma democracia.

No artigo A PEDAGOGIA INACIANA APLICADA AO ENSINO SUPERIOR EM DIREITO NA ESCOLA SUPERIOR DOM HELDER CÂMARA: O EXEMPLO NO DIREITO AMBIENTAL, Anacélia Santos Rocha e Beatriz Souza Costa buscam demonstrar a aplicabilidade da metodologia da Pedagogia de Santo Inácio de Loyola para um ensino de excelência no ensino superior. O trabalho apresenta os conceitos básicos da Pedagogia Inaciana aplicados ao ensino do Direito Ambiental e demonstra que a Pedagogia Inaciana aplicada no curso de Direito da Escola Dom Helder obteve sucesso no desenvolvimento intelectual de seus alunos.

André Ribeiro Porciuncula e Roxana Cardoso Brasileiro Borges no artigo A DESCONSTRUÇÃO DE SOLUÇÕES PRONTAS: UM DEBATE SOBRE A COLISÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS NA PERSPECTIVA DA METODOLOGIA DA PESQUISA., visam relacionar o conhecimento científico e suas influências na hermenêutica jurídica na perspectiva da colisão de direitos fundamentais. A proposta é identificar, a partir de uma pluralidade discursiva e de uma liberdade metodológica, quais são as contribuições do conhecimento científico emergente para equacionar a constante colisão de direitos igualmente fundamentais e caros à sociedade contemporânea.

No artigo a INTERRELAÇÃO SOCIEDADE E DIREITO: IMPLICAÇÕES POLÍTICAS, ECONÔMICAS E JURÍDICAS NO ENSINO DO DIREITO, Daeane Zulian Dorst busca entender a influência política, econômica e jurídica no ensino do Direito. O Curso de Direito guarda relação estreita com a reprodução e produção do próprio Estado e da sociedade civil, retendo, assim, responsabilidade maior de gerar atores sociais capazes de pensar sobre as informações disponíveis e atuar com responsabilidade e autonomia na construção de uma sociedade mais pluralista, justa e democrática.

Henrique Lanza Neto no artigo ENSINO JURÍDICO NO CONTEXTO DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO: MÉTODO DE ENSINO E PROCESSOS AVALIATIVOS, busca abordar as necessidades educacionais dos cursos jurídicos em uma análise relacionada às políticas de educação nacional, ao método educacional de aprendizagem e dos processos avaliativos no contexto da sociedade da informação, à autonomia, competência, compromisso, efetivação do projeto político-pedagógico e gestão do processo educacional,

ao método educacional na perspectiva da dissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão no contexto da sociedade da informação e, por fim, o método educacional voltado para os cursos de Direito.

No artigo A EXPERIÊNCIA DO PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM DA DISCIPLINA DE ESTÁGIO SIMULADO DO CURSO DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE FORTALEZA, Rosendo Freitas de Amorim e Roberta Farias Cyrino objetivam analisar o papel do docente no ensino jurídico nos dias atuais com enfoque na nova experiência vivenciada na disciplina de Estágio Simulado da Universidade de Fortaleza., a qual consistiu numa mudança do processo de ensino-aprendizagem, dotando-a de feições mais voltadas para o uso do método socrático. Defendem que a aula expositiva tem sua importância e se faz necessária, mas é preciso repensá-la, utilizando-a de forma não exclusiva, mas complementar ao método socrático.

Por outro lado, Saulo De Oliveira Pinto Coelho e Francisco José García Collado no artigo PRAXIS EDUCATIVA E AUTOCONSTRUÇÃO DA CULTURA DEMOCRÁTICA DE DIREITOS HUMANOS: SOBRE A INSISTÊNCIA DO FAÇA O QUE EU DIGO, NÃO FAÇA O QUE EU FAÇO NOS AMBIENTES DE APRENDIZAGEM CIDADÃ realizam a exposição de uma análise crítico-propositiva sobre a situação do ensino e aprendizagem em Direitos Humanos no contexto brasileiro. Destacam a inquietude com respeito ao papel determinante dos sujeitos sociais na luta pela aquisição dos Direitos Humanos e o papel do docente na sala de aula de Direitos Humanos como transmissor e sensibilizador das políticas educativas presentes no Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos.

Luciana Ferreira Lima no artigo intitulado EDUCAR PARA HUMANIZAR: O PAPEL DAS FAMÍLIAS PARA A FORMAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS pretende realçar a educação no ambiente familiar, apresentando ao debate a reflexão do papel fundamental desta comunidade familiar pluriestrutural, detentora de identidades multifacetadas advindas da composição dos seus integrantes, na disseminação dos direitos humanos.

A UTILIZAÇÃO DO MÉTODO DO CASO COMO INSTRUMENTO DE MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO JURÍDICO NO BRASIL.de autoria de Inessa Da Mota Linhares Vasconcelos objetiva contribuir com a análise sobre a utilização do método do caso como instrumento de melhoria da qualidade do ensino do Direito no Brasil, em consonância com as diretrizes nacionais para os cursos jurídicos. Pretende, também, estudar quais os procedimentos que devem ser adotados para que a utilização do método do caso tenha resultados satisfatórios no ensino do direito.

Altiza Pereira De Souza e Carla Vladiane Alves Leite abordam os desafios inerentes à adoção da transdisciplinaridade na Pesquisa Jurídica no artigo A PESQUISA JURÍDICA EM SEU ÂMBITO TRANSDISCIPLINAR PARA A SUA APLICAÇÃO COMO AGREGAÇÃO DE CONHECIMENTO COMPLEXO NO RESULTADO. A Transdisciplinaridade na Pesquisa Jurídica demonstra todo um conjunto de reflexões que vai além do campo de abrangência da disciplina e realça debates maiores sobre as bases fracionadas do estudo científico, atingindo, em um patamar maior, todos os valores da sociedade atual. Analisam como tais valores influenciam os ramos científicos, incluindo o Direito.

No artigo O CINEMA E O ENSINO DO DIREITO: ELEMENTOS PARA UMA REFLEXÃO ACERCA DAS POSSIBILIDADES DE CRÍTICA A PARTIR DO USO DO CINEMA COMO RECURSO PEDAGÓGICO NO ENSINO JURÍDICO Pedro Faraco Neto e Renê Chiquetti Rodrigues procuram demonstrar como a sétima arte poderia ser pensada como prática educacional e utilizada como instrumento de reflexão crítica no aprendizado jurídico, rompendo-se com a tradicional análise meramente conceitual.

Em APONTAMENTOS SOBRE A AVALIAÇÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO NO BRASIL - O CASO DO CURSO DE DIREITO Gustavo Matos de Figueiroa Fernandes e Antônio Carlos Diniz Murta reproduzem algumas impressões sobre o que é o trabalho do Avaliador de Curso de graduação no país. A partir da experiência obtida nas Avaliações in loco dos Cursos de Direito, apresentam algumas reflexões, críticas e conclusões.

No artigo intitulado ENTRE O PASSADO E O FUTURO: UMA ANÁLISE DA SOCIOLOGIA DO DIREITO E O ENSINO JURÍDICO EM PORTUGAL, Cora Hisae Monteiro Da Silva Hagino analisa a relação entre Sociologia do Direito e as faculdades de direito em Portugal, demostrando que os conteúdos sócios jurídicos não estão presentes na maioria dos currículos e que as faculdades de direito de Portugal não estão preparadas para tratar questões sócio jurídicas e seus contextos culturais e políticos.

No artigo POR UM NOVO PARADIGMA EDUCACIONAL NA SUPERAÇÃO DA CRISE DO ENSINO JURÍDICO, Hercilia Maria Fonseca Lima busca compreender a crise do ensino jurídico por meio de uma análise do paradigma científico e seu processo de transição. Defende que o ensino jurídico tal qual a educação em geral ainda possui resquícios do velho paradigma positivista e que a profissionalização do ofício do professor pode ser um caminho para o paradigma educacional emergente.

Sergio Rodrigo Martinez no artigo intitulado ENSINO JURÍDICO E PSICANÁLISE JUNGUIANA: CONSIDERAÇÕES TEÓRICAS E EXPERIÊNCIAS NA DISCIPLINA DE PSICOLOGIA JURÍDICA., busca demonstrar, por meio de um estudo de caso, a práxis da disciplina de Psicologia Jurídica a partir dos postulados teóricos da Psicanálise Junguiana aplicados ao ensino jurídico e as implicações dessa ocorrência. Como resultados, observou que a disciplina provocou mudanças de perspectiva nos significados e significantes do ensino jurídico nos alunos em formação.

A análise dos efeitos da Hipermodernidade no ensino jurídico é realizada por Ileide Sampaio De Sousa no artigo O DESAFIO ÉTICO DO ENSINO JURÍDICO NA HIPERMODERNIDADE: MERCANTILIZAÇÃO DO ENSINO, CRISE E CAMINHO. Segundo a autora, a presença de uma sociedade de consumo, e de sua espetacularização, gerou um dos efeitos mais perigosos para produção de um ensino engajado socialmente: a reificação do saber.

Por fim, no artigo A INCOMPLETUDE NO SISTEMA NACIONAL DE AVALIAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR SINAES , Jefferson Rodrigues De Quadros e Silvia Helena Antunes dos Santos, objetivam analisar metodologicamente o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, (SINAES), tecendo criticas e sugestões que possam contribuir para com sua maior precisão analítica.

Carlos André Biernfild

Orides Mezzaroba

Samyra H D F Naspolini Sanches

A PESQUISA JURÍDICA EM SEU ÂMBITO TRANSDISCIPLINAR PARA A SUA APLICAÇÃO COMO AGREGAÇÃO DE CONHECIMENTO COMPLEXO NO RESULTADO

JURIDICAL RESEARCH ON YOUR TRANSDISCIPLINARY AMBIT FOR APPLICATION AS COMPLEX KNOWLEDGE OF AGGREGATION IN RESULT

Carla Vladiane Alves Leite
Altiza Pereira De Souza

Resumo

A Transdisciplinaridade na Pesquisa Jurídica demonstra todo um conjunto de reflexões que vai além do campo de abrangência da disciplina e realça debates maiores sobre as bases fracionadas do estudo científico, atingindo, em um patamar maior, todos os valores da sociedade atual. Em sentido oposto, analisa como tais valores influenciam os ramos científicos, incluindo o Direito. Envolve, certamente, a alteração no modo de se fazer pesquisa. No entanto, embora a proposta seja tentadora, no Brasil, esbarra em vários obstáculos que representam, em síntese, a crise do ensino em todos os graus de ensino. Frisando a importância do tema, o presente artigo possui como objetivo analisar os desafios inerentes à adoção da trasndisciplinaridade na Pesquisa Jurídica. Considerando-se o objetivo da pesquisa adotou-se o método de abordagem dedutivo, articulado à documentação indireta e à pesquisa bibliográfica a partir de livros, periódicos, artigos em revistas especializadas, além dos veículos virtuais compatíveis.

Palavras-chave: Transdisciplinaridade, Pesquisa jurídica, Desafios

Abstract/Resumen/Résumé

Transdisciplinarity in Juridical Research demonstrates a range of reflections that goes beyond the ambit of the subject field and highlights major debates on the fractional basis of scientific study and achieved on a higher level, all values of today's society. In the opposite direction, such as values influence scientific fields, including law. Involves certainly a change in the way of doing research. However, although the proposal is tempting, in Brazil, was hampered by several obstacles, which represent, in summary, the crisis of education in all grades. Stressing the importance of the topic, this article has the objective to analyze the challenges inherent in adoption of trasndisciplinaridade in Legal Research. Considering the research objective we adopted the method of deductive approach, articulated the indirect documentation and literature from books, journals , articles in journals, in addition to the virtual compliant vehicles.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Transdisciplinarity, Juridical research, Challenges

INTRODUÇÃO

Com a presença de novos conceitos sobre o meio ambiente e sustentabilidade, surgiram novos questionamentos e reflexões sobre a maneira que a sociedade age em relação ao meio ambiente e a forma de controlar e driblar os problemas que o cercam. A partir de então, as ciências tiveram a função de introduzir questionamentos e soluções através de tecnologias e metodologias como as utilizadas no Direito ambiental.

A partir do plano de estudo, pode-se perceber que o Direito Ambiental não se trata de um assunto isolado, perpassando, então, vários ramos e disciplinas para se entender e acompanhar sua evolução.

Os questionamentos que envolvem o tema Transdisciplinaridade na Pesquisa Jurídica demonstram todo um conjunto de reflexões que vai além do campo de abrangência da disciplina e realça debates maiores sobre as bases fracionadas do estudo científico, atingindo, em um patamar maior, todos os valores da sociedade atual, não somente o modelo econômico estabelecido, mas, sobretudo, o estilo de vida desenvolvido, e qual a influência desses acontecimentos em todos os ramos científicos, incluindo o Direito.

A essa forma diferenciada de pensar, a metodologia da pesquisa jurídica não poderia ficar imune, posto que, em acordo com vários autores, a transdisciplinaridade e a complexidade, na pesquisa jurídica, vai além de uma simples consequência das transformações da sociedade e da ciência, importa em significativa alteração do método.

Isto porque a crise que afeta a pesquisa jurídica, afeta principalmente a sociedade, pois é na sociedade que o direito é desenvolvido e aperfeiçoado, por conta disso, o direito é influenciado pela sociedade, porém a sociedade é influenciada pelo Direito.

Na perspectiva da complexidade das questões ambientais e sua relação com a sociedade, as diferentes áreas do conhecimento se interligam e se aperfeiçoam, abrindo espaço para o desenvolvimento da pesquisa jurídica nas diversas aéreas do conhecimento.

Frisando a importância do tema, o presente artigo possui como objetivo analisar os desafios inerentes à adoção de um pensamento complexo e da trasndisciplinaridade na Pesquisa Jurídica.

Considerando-se o objetivo da pesquisa adotou-se o método de abordagem dedutivo, articulado à documentação indireta e à pesquisa bibliográfica a partir de livros, periódicos, artigos em revistas especializadas, além dos veículos virtuais compatíveis.

1. DISCIPLINA, INTERERIDISCIPLINARIDADE E TRANSDISCIPLINARIDADE

Com a Revolução Industrial, a preocupação maior passou a ser a produtividade, o lucro, a "dominação" da natureza de forma indiscriminada, o crescimento econômico como base do desenvolvimento.

Nesse contexto, a especialização passou a ser obrigatória. Cada fábrica especializada passou a exigir um saber específico e, por conseguinte, uma ciência particularizada, fragmentada, compartimentalizada, inserida em um panorama onde uns pensam e outros operam, coerente com o estabelecimento de uma sociedade dividida, baseada no individualismo, na dualidade entre natureza e homem, ricos e pobres, norte e sul, entre outras.

Os gravíssimos problemas enfrentados, como a extinção das espécies, a explosão demográfica, o aumento da pobreza, a poluição desenfreada (ar, água, solo, alimentos, etc.), a iminência de uma guerra nuclear, ou seja, a ameaça à própria sobrevivência no planeta, indicam que esse modelo de desenvolvimento precisava ser, no mínimo, repensado.

Contrapondo-se à visão tradicional de desenvolvimento herdada do séc. XIX, com base no crescimento econômico, nasce a ideia de uma forma de desenvolvimento ecologicamente sustentável, culturalmente diverso, socialmente equitativo, democrático e participativo.

Nessa esteira, um pensamento intelectual lhe dá suporte, abrindo as fronteiras das ciências, transcendendo-as, objetivando o alcance de um conhecimento holístico, complexo, que não pode ser percebido pela visão parcial das disciplinas.

Isto porque até mesmo as disciplinas fazem parte de todo um histórico de evolução e conhecimento, o qual não aconteceu isoladamente e de forma linear em um ramo específico.

Para se formar e delimitar as disciplinas houve interferências de várias ciências de estudo, as quais deram os fundamentos e aparatos para se focar em um novo conhecimento.

Em acordo com Goldman (1979, p.6):

> "nunca há pontos de partida absolutamente certos, nem problemas definitivamente resolvidos", "o pensamento nunca avança em linha reta, pois toda verdade parcial só assume sua ver
>
> dadeira significação por seu lugar no conjunto, da mesma forma que o conjunto só pode ser conhecido pelo progresso no conhecimento das verdades parciais', e, conclui "a marcha do conhecimento aparece como uma perpétua oscilação entre as partes e o todo, que se devem esclarecer mutuamente".

Em 1974, em Genebra, o estudo da OCDE (Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico) sobre os "Problemas do ensino e da pesquisa nas universidades" deu importante passo para a discussão do tema.

Desse estudo, se extrai um texto de Jean Piaget (1972) a "Epistemologia das relações interdisciplinares", no qual ele considera que a interdisciplinaridade seria uma "forma de pensar" para se chegar à "transdisciplinaridade", isto é, uma

etapa não somente de interação entre as disciplinas, mas, sobretudo de "superação das fronteiras entre as ciências", situação em que uma não se oporia à outra, mas se complementariam.

Portanto, os temas transversais delimitam diferentes campos de observação, capazes de permitir uma avaliação adequada, bem como a descrição satisfatória dos conceitos e elementos que o compõem. Esse processo requer uma atualização e revisão constante dos conhecimentos adquiridos pelo pesquisador.

É necessário levar em conta como ocorrem as formas de se transpassar o conhecimento, o que ocorre nas culturas e nas diversas formas de convívio social dos sistemas envolvidos na face do conhecimento. O que fará a transformação e a adaptação de um conhecimento reestruturado em uma nova visão, permitindo novas leituras e abrindo um leque de outras oportunidades tanto no conhecimento, na pesquisa e no resultado.

No que diz respeito aos termos interdisciplinaridade e transdisciplinaridade, a polissemia é maior:

> "A interdisciplinaridade é a interação de duas ou mais disciplinas. Essas interações podem implicar transferência de leis de uma disciplina a outra, originando, em alguns casos, um novo corpo disciplinar, como, por exemplo, a bioquímica ou a psicolinguística." (Zabala, 2002, p. 33)
>
> "A interdisciplinaridade é um método de pesquisa e de ensino suscetível de fazer com que duas ou mais disciplinas interajam entre si, esta interação pode ir da simples comunicação das ideias até a integração mútua dos conceitos, da epistemologia, da terminologia, da metodologia, dos procedimentos, dos dados e da organização da pesquisa." (Japiassu, 1991, p. 136)
>
> "O interdisciplinar consiste num tema, objeto ou abordagem em que duas ou mais disciplinas intencionalmente estabelecem nexos e vínculos entre si para alcançar um conhecimento mais abrangente, ao mesmo tempo diversificado e unificado. Verifica-se nesses casos, a busca de um entendimento comum (ou simplesmente partilhado) e o envolvimento direto dos interlocutores." (Coimbra, 2000, p. 58)
>
> "Interdisciplinaridade: Sistema de dois níveis e de objetivos múltiplos; cooperação procedendo de nível superior." (Silva, 2000, p. 74)
>
> "(...) o termo interdisciplinaridade vem sendo usado como sinônimo e metáfora de toda interconexão e 'colaboração' entre diversos campos do conhecimento e do saber dentro de projetos que envolvem tanto as diferentes disciplinas acadêmicas, como práticas não científicas que incluem as instituições e atores sociais diversos." (Leff, 2000, p. 22)
>
> "A interdisciplinaridade é uma chamada para a complexidade, a restabelecer as interdependências e inter-relações entre processos de diferentes ordens de materialidade e racionalidade, a internalizar as externalidades (condicionamentos, determinações) dos processos excluídos dos núcleos de racionalidade que organizam os objetos de conhecimento das ciências (de certos processos ônticos e objetivos). (Leff, 2000, p. 22)

> Nesse sentido, a interdisciplinaridade é uma busca de “retotalização” do conhecimento, de ‘completude’ não alcançada por um projeto de cientificidade que, na busca de unidade do conhecimento, da objetividade e do controle da natureza, terminou fraturando o corpo do saber e submetendo a natureza a seus desígnios dominantes; exterminando a complexidade e subjugando os saberes ‘não científicos’, saberes não ajustáveis às normas paradigmáticas da ciência moderna.” (Leff, 2000, p. 22)

Estudos interdisciplinares autênticos supõem uma pesquisa comum e a vontade, em cada participante, de escapar ao regime de confinamento que lhe é imposto pela divisão do trabalho intelectual. Cada especialista não procuraria somente instruir os outros, mas também receber instrução. Em vez de uma série de monólogos justapostos, como acontece geralmente, ter-se-ia um verdadeiro diálogo, um debate por meio do qual se consolidaria o sentido da unidade humana.

> (...) A determinação de uma língua comum é a condição do surgimento de um saber novo. (Gunsdorf, citado por Machado, 2000, p. 195).

Como um passo além da interdisciplinaridade, a questão da transdisciplinaridade ganhou impulso em 1986, com a fundação em Paris do Ciret (Centro Internacional de Pesquisa e Estudos Transdisciplinares) e com o Congresso sobre Ciência e Tradição, organizado pela Unesco em Paris em 1991.

Embora se trate de um conceito ainda trabalhado, os autores definem o que entendem por transdisciplinaridade apresentado convergências entre si. Todos concordam que:

> “a transdisciplinaridade dá um passo além da interdisciplinaridade” (Coimbra, 2000, p. 58) e “(...) é o grau máximo de relações entre disciplinas” (Zabala, 2002, pp. 33-34), sem ser “a constituição de uma super-disciplina (...) que transbordaria o campo das possíveis conexões entre disciplinas” (Leff, 2000, p. 33), "engloba e transcende as disciplinas, sem anulá-las, mantendo a complexidade do real (Gadotti 2000, p.38)".

Desse modo, a transdisciplinaridade, como um estágio posterior à interdisciplinaridade não se apresenta como um simples conjunto de conhecimentos ou um novo modo de organizá-los. Trata-se não só da interação existente entre duas ou mais disciplinas, mas de uma postura de respeito pelas diferenças culturais, de solidariedade e integração à natureza.

Sendo assim, chama a atenção para a potencialização de tendências heterogêneas, seja no campo das subjetividades, ou no da produção de conhecimento, abrindo áreas de tensão com as tendências homogeneizantes, dando sentido ao que foi exposto por Gutiérrez e Prado (1999, p.68) "aprender é muito mais que compreender e conceitualizar: é querer, compartilhar, dar sentido, interpretar, expressar e viver".

2. A TRANSDISCIPLINARIDADE NA PESQUISA JURÍDICA

A transdisciplinaridade, como paradigma emergente, propõe transcender o universo fechado da ciência e trazer à tona a multiplicidade fantástica dos modos de se obter conhecimentos, assim como o reconhecimento da multiplicidade de indivíduos produtores de todos estes novos e velhos saberes. A partir de então, surge a necessidade de reafirmar o valor de cada sujeito como portador e produtor legitimo do saber epistemológico.

A pesquisa jurídica transdisciplinar revaloriza o papel da intuição, do imaginário, da sensibilidade e do corpo na apreensão e na transmissão dos conhecimentos. Em clara oposição à ruptura contemporânea entre um saber cada vez mais cumulativo e um ser interior cada vez mais empobrecido, o que conduz à escalada de um novo obscurantismo, cujas consequências maléficas no plano individual e social são incalculáveis.

Pelo tamanho do desafio, a questão da transdisciplinaridade, embora teoricamente rica, encontra obstáculos em sua efetividade.

Na área da pesquisa jurídica, no Brasil, esse salto encontra dificuldades principalmente pelos debates das variadas questões cingirem-se, na maioria das vezes, ao seu aspecto normativo.

Em acordo com Braga (1994, p. 251), há necessidade de se refletir sobre fatos e valores subjacentes ao surgimento das normas de Direito Positivo, estudando o Direito na perspectiva tridimensional esposada por Miguel Reale.

No entanto, essa tarefa não é fácil, Maria Francisca Carneiro (2009, p. 01), destaca:

> Uma das falhas mais comuns é que, ao tentar a transversalidade temática – e, por conseguinte, a complexidade e a transdisciplinaridade no Direito –

> carece o estudo de profundidade ou, se o faz, tende ao isolamento dos eixos reestruturados do conhecimento. Aprofundar e, ao mesmo tempo, transdisciplinar um saber é também questão e não apenas de sistematização, enquanto organização das ideias.

A autora afirma, ainda, que os temas transversais delimitam os diferentes campos de observação, requerendo sistemas abertos, nos quais as interfaces cumprem relevante função, pois os temas entrelaçados são mais hábeis a evitar as vaguidades e imprecisões, características comuns das pesquisas transdisciplinar.

A abertura, portanto, é necessária. Na resolução de problemas, um olhar ingênuo de amador, direcionada apenas a uma disciplina (mesmo que seja qualquer disciplina), ou mesmo que não saiba interligar os variados conhecimentos disponíveis nos diversos campos científicos, adequando-os à realidade, pode ter como invisível a solução ou mesmo propô-la de forma insatisfatória dentro da complexidade do real. O olhar ingênuo – que não conhece os obstáculos que a teoria existente levanta à elaboração de uma nova visão – pode, em geral, apontar diretrizes errôneas.

Vencer os obstáculos nesta área é imprescindível, sob pena de termos a “imbecialidade cognitiva”, nas palavras de Morin (2001, p. 12):

> O conhecimento deve certamente utilizar a abstração, mas procurando construir-se em referência a um contexto. A compreensão de dados particulares exige a ativação da inteligência geral e a mobilização dos conhecimentos de conjunto. Marcel Mauss dizia: "É preciso recompor o todo". Acrescentemos: é preciso mo-bilizar o todo. Certo, é impossível conhecer tudo do mundo ou captar todas as suas multiformes transformações. Mas, por mais aleatório e difícil que seja, o conhecimento dos problemas essenciais do mundo deve ser tentado para evitar a imbecilidade cognitiva. Ainda mais que o contexto, hoje, de todo conhecimento político, econômico, antropológico, ecológico, etc, é o próprio mundo. Eis o problema universal para todo cidadão: como adquirir a possibilidade de articular e organizar as informações sobre o mundo. Em verdade, para articulá-las e organizá-las, necessita-se de uma reforma de pensamento.

Esta problemática toca de perto o interesse do pesquisador que se assume interdisciplinar. Para tanto é preciso o salto para além das disciplinas, conectando-se com uma perspectiva mais complexa que envolve toda a sociedade.

É necessário que se ultrapassem os limites da teoria, compreendendo o mundo e refletindo sobre ele, agindo conscientemente, entendendo a necessidade de propor novos olhares sobre a realidade e associar a este novo olhar a ação, adentrando-se na seara da efetividade.

> Na perspectiva da complexidade das questões ambientais, com sua relação intrínseca com a sociedade e com o desafio lançado pelas políticas públicas, as diferentes áreas da ciência ampliam as fronteiras de suas áreas de conhecimento e avaliam seus métodos, refletindo sobre a forma clássica de produzir ciência, onde existe um distanciamento entre os pesquisadores, a sociedade e o ambiente pesquisado, abrindo espaço para a inclusão de uma perspectiva humanista da ciência, onde se situa a pesquisa-ação. A inclusão da sociedade de forma interativa no processo de pesquisa e o compromisso do pesquisador com o desenvolvimento da sociedade a partir dos avanços da ciência produzidos em seu trabalho, configuram um cenário que exige o desenvolvimento de metodologias capazes de construir o diálogo entre esses dois sistemas complexos: ciência e sociedade.

No entanto, forçoso reconhecer que estamos diante de um desafio enorme frente a uma crise social espelhada na crise do ensino em todos os seus graus. Necessária a reforma do ensino, imprescindível a reforma do pensamento, posto que, em acordo com Carneiro (2009, p.2), *"a transdisciplinaridade e a complexidade, na pesquisa jurídica, mais que uma consequência das transformações da sociedade e da ciência, significa alteração do método".*

3. DESAFIOS

Para se obter a reforma na pesquisa jurídica e a reforma no pensamento, devem-se buscar mecanismos de amplitude desse pensamento. De acordo com Edgar Morin (2001), a mudança da pesquisa jurídica e a crise no Direito só vão ser resolvidas quando se obtiver um pensamento complexo.

Para falar de pensamento complexo, temos que voltar ao início do que representa o pensamento simples, a partir de uma ideia isolada. A visão da ideia isolada representa uma ideia vazia, já que para ter sentido, tem-se que entender todo o contexto da situação empregada.

A palavra complexo deriva do termo “complexus” que significa “o que é tecido conjuntamente”.

De acordo com Morin (2001), o problema do conhecimento é um desafio, pois só se conhece um todo se conhecer as partes isoladas desse todo.

> “Não posso conhecer o todo se não conhecer particularmente as partes, e não posso conhecer as partes se não conhecer o todo”.

Com isso, percebe-se que tudo deve ser interligado de uma maneira que surjam novas ideias para um novo pensamento.

A ideia de separação, de fragmentação e de compartimentalização nos foi apresentada até hoje de forma vantajosa, porém no campo da pesquisa jurídica e do ensino como um todo há de se procurar fazer ligações para se alcançar um resultado satisfatório e complexo.

Morin (2001) apresenta como intrínsecos ao pensamento complexo o tratamento com as incertezas, a integração dos erros, a interação das singularidades num contexto maior, a auto-organização. Nesta complexidade, há lugar para a autonomia e a dependência, o ser humano, por exemplo, é autônomo, porém sua autonomia é relativa quando inserido em seu meio, uma vez que ele se torna dependente das condições externas para sobreviver. É, portanto, o que ocorre com o ensino por meio das disciplinas, pois fomos ensinados a trabalhar de maneira autônoma as disciplinas, porém para aplicá-las, devemos ter o cuidado do pensamento dependente de Morin:

> "Compreender a unidade e a diversidade é muito importante hoje, visto estarmos num processo de mundialização que leva a reconhecer a unidade dos problemas para todos os seres humanos onde quer que estejam; ao mesmo tempo, é preciso preservar a riqueza da humanidade, ou seja, a diversidade cultural; vemos, por exemplo, que as diversidades não são só as das nações, mas estão também no interior destas; cada província, cada região, tem a sua singularidade cultural, a qual deve guardar ciosamente"

Nesse sentido, é importante a prática educativa consciente e crítica que leve em consideração o ser humano em sua integralidade, inserido, participante e responsável pelo meio em que vive. Uma educação que se ocupe em conhecer nossa identidade que é ao mesmo tempo individual, local, planetária, cósmica. Enfatizando que o ser local não anula o ser global, assim como o ser planetário não implica a negativa do ser regional, municipal, individual.

Por conta disso, para se ter um bom resultado na pesquisa jurídica e no ensino em geral, deve-se levar em conta o seu meio (o contexto) e tudo o que o influencia, independentemente do ramo que se trate. Ou seja, para se analisar o tema pesquisado, há que se analisar o conhecimento transversal e interdisciplinar que o permeia, bem como toda carga valorativa que o envolve e o faz ser do modo como se apresenta.

Não se pode ter unicamente um objeto de pesquisa e trabalhar com ele como se nada o influenciasse, deve-se antes analisar as suas influências e entendê-las para obter-se um resultado satisfatório.

A ecopedagogia, educação sustentável ou pedagogia da terra, propõe que se ultrapassem os limites da teoria, podendo ser entendida como forma de compreender o mundo e refletir sobre ele, transformando a realidade a partir de uma ação consciente, que entenda a necessidade de propor novos olhares sobre a realidade.

Uma ação educativa necessária posto que precedida de reflexão e tomada de consciência que resulte em atitude crítica, no sentido de haver transformação da realidade através da integração do homem com seu meio buscando o comprometimento e a construção de si mesmo.

Nas palavras de FURLAN E PAIANO (2011, p. 10-11):

> “Desde 1972, na conferência das Nações Unidas, em Estocolmo, Suécia, reconheceu-se a necessidade do saber ambiental. Nesse momento surge a educação ambiental como ciência, caracterizando-se como educação política de interferência para a transformação da sociedade."

No entanto, apesar do Brasil ter firmado vários compromissos a nível internacional e de ter estabelecido na Constituição de 1988 e no ordenamento infraconstitucional a educação ambiental como um dos pilares para a tutela do meio ambiente, após mais de 20 anos desse legado normativo, constata-se pouca efetividade.

Porque, mesmo tendo um dos mais admirados sistemas legais do mundo, ainda engatinhamos em matéria de efetivação de direitos?

Faz-se necessário rever algumas premissas como a de termos consciência de que direitos não se concretizam apenas através de um sistema legal, mas requerem, sobretudo, atitudes, atos que, muitas vezes, não envolvem tantos dispêndios econômicos ou pessoais quanto imaginamos.

É necessário "RE-PENSAR", "RE-ANALISAR", RE-FLETIR", "RE-VER".

Esta ideia se faz compreensível porque reeducar significa também refazer: precisamos pensar, refletir, mas agir coerentemente, ou seja, o “bom saber” deve vir acompanhado do “bem fazer”.

O meio ambiente vai além do meio ambiente natural, perfazendo um projeto social local e global, capaz de reeducar não somente nosso olhar, mas todos os nossos sentidos.

Não tem a ver apenas com a Ciência e a Tecnologia, com a Biologia, a Economia, a Sociologia, a ecologia, o Direito.Tem a ver com a relação que mantemos com nós mesmos, com os outros, com o local em que vivemos, nossa casa, cidade, estado, planeta, galáxia.

Em acordo com Morin (2009), a reforma do ensino propiciará a reforma do pensamento, que levará à reforma do ensino. A finalidade da escola é ensinar a repensar o pensamento.

O autor salienta a dificuldade de se reformar o ensino, destacando que a iniciativa sempre parte de poucos, inicialmente incompreendidos e até mesmo perseguidos, mas depois se dissemina, tornando-se uma força atuante.

Ressalta ainda que nessa labuta é necessário ter competência, mas também se requer, além da técnica, uma arte, que não é mencionada em nenhum manual, mas que Platão já havia considerado indispensável a todo o ensino, o eros, que é, ao mesmo tempo, desejo, prazer e amor.

Desse modo, a reforma do pensamento implica a reforma do ensino e vice-versa, nas palavras de Paulo Freire (1997), aprendemos ensinando e ensinamos aprendendo.

A educação sustentável certamente propiciará o desevolvimento sustentável, que, nas palavras de Ribeiro e Campos (2002, p. 90) se ampara na eficiência econômica, equilíbrio ambiental e justiça social.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa transdisciplinar envolve reflexões que vão além do campo de abrangência da disciplina e espelha debates maiores sobre as bases fracionadas do estudo científico, e, em um patamar maior, todos os valores da sociedade atual, e qual a influência desses axiomas em todos os ramos científicos, incluindo o Direito.

O grande desafio afirmado por vários estudiosos é a formação transdisciplinar do pesquisador, uma vez que é necessário reagrupar os saberes para buscar a compreensão do todo, analisando-se esse aspecto da pesquisa jurídica, ultrapassando-se as várias áreas de conhecimento e interagindo com a realidade complexa que envolve o tema pesquisado.

Ser um pesquisador transdisciplinar significa estar disposto ao envolvimento, à transformação. É ter abertura para dialogar com o novo, o inesperado e a incerteza; é ter rigor no desenvolvimento dos processos, assumindo a consciência transdisciplinar; é exercer a compreensão nas relações e interações com a diversidade de saberes, percepções e visões de mundo; e, mais ainda, é estar disposto a aprender sempre e a se transformar na medida em que aprende com a experiência. Só assim terá uma alta relevância e um resultado satisfatório em sua pesquisa jurídica.

Além disso, também se faz necessário transpor os limites da teoria, compreendendo o mundo e refletindo sobre ele, agindo conscientemente, entendendo a necessidade de propor novos olhares sobre a realidade e associar a este novo olhar a ação, adentrando-se na seara da efetividade.

No entanto, forçoso reconhecer que estamos diante de um desafio enorme frente a uma crise social espelhada na crise do ensino em todos os seus graus. Necessária a reforma do ensino, imprescindível a reforma do pensamento.

Para se alcançar esse objetivo, devem-se buscar mecanismos de amplitude desse pensamento. A mudança da pesquisa jurídica e a crise no Direito só vão ser resolvidas quando se obtiver um pensamento complexo.

Uma ação educativa diferenciada se faz necessária posto que deverá ser precedida de reflexão e tomada de consciência, resultando em atitude crítica, no sentido de haver transformação da realidade através da integração do homem com seu meio buscando o comprometimento e a construção de si mesmo.

Esta ideia se faz compreensível porque reeducar significa também refazer: precisamos pensar, refletir, mas agir coerentemente, ou seja, o “bom saber” deve vir acompanhado do “bem fazer”.

Desse modo, a reforma do pensamento implica a reforma do ensino e vice-versa, posto que, aprendemos ensinando e ensinamos aprendendo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALAVA, S. et. al. Ciberespaço e formações abertas – rumo a novas práticas educacionais? (trad. de Fátima Murad), Porto Alegre: Artmed, 2002.

BERGÉ, P.; POMEAU, Y.; DUBOIS-GANGE, M. Dos ritmos ao caos. (Trad. de Roberto Leal Ferreira), São Paulo: UNESP, 1996.

BOFF, Leonardo. Ecologia: grito da Terra, grito dos pobres. São Paulo: Ática, 1994.

BUSQUETS, M. D.; CAINZOS, M.; FERNÁNDEZ, T. et. al. Temas transversais em Educação – bases para uma formação integral. São Paulo: Editora Ática, 1997.

BRAGA, José dos Santos Pereira. O homem e a natureza: descaminhos e reconciliação. In Revista da Academia Brasileira de Letras Jurídicas. Ano VIII. Nº5. Rio de Janeiro: Renovar, 1º semestre de 1994.

CARNEIRO, M. F. Pesquisa jurídica na complexidade e transdisciplinaridade. 2a. Ed., Curitiba: Juruá Editora, 2009.

_____. Pesquisa jurídica – metodologia da aprendizagem. 6a. Ed., Curitiba: Juruá Editora, 2009.

CARTA DA TRANSDISCIPLINARIDADE. In: Educação e transdisciplinaridade. Brasília: UNESCO/USP, 2000. In: O manifesto da transdisciplinaridade. São Paulo: Triom, 2001. Centro de Educação Transdisciplinar (CETRANS), 2003.

DEMO, P. Complexidade e aprendizagem – a dinâmica não linear do conhecimento. São Paulo: Atlas, 2002.

DIAS, Genebaldo Freire. Educação ambiental princípios e práticas. Editora Gaia.

EDO, Plauto Faraco de. ECOCIVILIZAÇÃO – Ambiente e direito no limiar da vida. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

FREIRE, Paulo. Pedagogia da Autonomia: saberes necessários à prática educativa. São Paulo Paz e Terra:1997.

FURLAN e PAIANO, Alessandra Cristina e Daniela Braga. A educação Ambiental no ensino Superior. In Hiléia Revista de Direito Ambiental da Amazônia. Ano 9. Nº17. Manaus: Universidade do Estado do Amazonas, 2º semestre de 2011.

GADOTTI, Moacir. Pedagogia da Terra. Rio de Janeiro: Editora Fundação Peirópolis, 2ª edição:2000.

GOLDMANN, Lucien. Dialética e cultura. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

GUTIÉRREZ e PRADO, Cruz. Ecopedagogia e cidadania planetária. São Paulo: Cortez, 1999.

HABERMAS, Jüugen. Teoria de La Accion Comunicativa. 2 Tomos. Madrid: Tourus, 1987.

JOHNSON, S. Cultura da interface. (trad. de Maria Luiza X. de A. Borges), Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001.

LÉVY, P. A inteligência coletiva – por uma antropologia do ciberespaço. (Trad. de Luiz Paulo Rouanet), São Paulo: Loyola, 1998.

LIMA, Gustavo F. Da Costa. O debate da sociedade sustentável numa sociedade insustentável. Política e trabalho. 1997.

LUPASCO, Stéphane. O homem e suas três éticas. Lisboa (PT): Instituto Piaget, 1986.

MACEDO, Roberto S. A Etnopesquisa Crítica e Multireferencial na Ciências Humanas e na Educação. Salvador: EDUFBA, 2000.

MATURANA, Humberto; VARELA, Francisco. Autopoiésis and Cognition. Dordrecht, Ho: D.Reidel, 1980.

_____ De Máquinas e Seres Vivos. Porto Alegre: Artes Médicas, 1997.

MORIN, Edgar. Por uma reforma do pensamento. In: O pensar complexo: Edgar Morin e a crise da modernidade. Nascimento, Elimar Pinheiro do; Pena-Vega, Alfredo (orgs.). 3ª ed. Rio de Janeiro: Garamond, 2001a.

_____ A cabeça bem feita. 3a ed. Rio de Janeiro: Bertrand, 2001b.

_____ Ciência com consciência. 4a ed. Rio de Janeiro: Bertrand, 2000.

PALAVIZINI, Roseane Simões. Uma abordagem transdisciplinar à pesquisa-ação. 2012. Disponível em http://www.google.com.br/revistas.ufg.br. Acesso em: 03 de fevereiro de 2014

PENA-VEGA, A.; NASCIMENTO, E. P. (org.) *O pensar complexo – Edgar Morin e a crise da modernidade.* 2ª ed., Rio de Janeiro: Garamond, 1999.

PIAGET, Jean. "Léspistemologie des relations interdisciplinaires". In OCDE/CERI. Línterdisciplinarité: problémes d'enseignement et derecherche dans les universités. Paris: OCDE, 1972.

POPPER, K. R. A lógica da pesquisa científica. (Trad. de Leônidas Hegenberg e Octanny Silveira da Mota), 9ª ed., São Paulo: Cultrix, 1993.

RIBEIRO e CAMPOS, Ana Cândida de Paula e Arruda. O desenvolvimento sustentável como diretriz para o desenvolvimento econômico. Revista de Direito Ambiental. São Paulo: Revista dos Tribunais, ano 7, n.26, abril-junho/2002.

SILVA, Daniel José da Silva. O paradigma transdisciplinar: uma perspectiva metodológica para a pesquisa ambiental. In: Interdisciplinaridade em Ciências Ambientais. São Paulo: Signus, 2002, pp. 71-94.

_____ Uma abordagem cognitiva ao planejamento estratégico do desenvolvimento sustentável. Florianópolis, 1998.240.f. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção. Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC.

SILVA, Daniel J.; PALAVIZINI, Roseane; et. al. Metodologia multicriterial para definição de limites de unidades de conservação. 2001. Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental – Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2001.

THIOLLENT, Thiollent. Metodologia da Pesquisa-Ação. São Paulo: Cortez/Autores Associados, 1992. p.45.

ZABALA, A. Enfoque globalizador e pensamento complexo – uma proposta para o currículo escolar**;** (trad. de Ernani Rosa), Porto Alegre: Artmed, 2002.